

Política de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos Titulares de Funções essenciais do Banco Invest, S.A. ("Banco Invest" ou "Banco")

Introdução

A presente Política de selecção e avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais do Banco Invest, S.A. (doravante o "Banco Invest" ou o "Banco") (a "Política de Selecção e Avaliação") destina-se a dar cumprimento ao disposto no artigo 30.º-A e 33.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ("RGICSF") e a assegurar que o Banco Invest adopta os mais elevados padrões nacionais e internacionais de governo das sociedades financeiras.

Será da competência da "Comissão de Remunerações" (doravante abreviadamente designada por "Comissão"), reconduzida em 29 de Abril de 2013, a avaliação independente da aptidão dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais do Banco Invest.

À referida Comissão são atribuídas as competências necessárias para assistir o Conselho de Administração na análise, definição e adopção pelo Banco das melhores estruturas e práticas de Governo Societário, designadamente acompanhar a aplicação da presente Política de selecção e avaliação da adequação dos membros do órgão de administração e de fiscalização e dos titulares de funções essenciais e assegurar a sua plena eficácia.

ÍNDICE

- 1. Âmbito e competência para aplicação**
- 2. Aptidão colectiva do órgão de administração e fiscalização**
- 3. Aptidão individual dos membros do órgão de administração e fiscalização**
- 4. Processo de selecção e avaliação dos órgãos de administração e fiscalização**
- 5. Aptidão individual dos titulares de funções essenciais**
- 6. Processo de selecção e avaliação da adequação dos titulares de funções essenciais**
- 7. Formação dos membros do órgão de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais**
- 8. Política de diversidade**
- 9. Prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses**
- 10. Revisão da Política de selecção e avaliação**
- 11. Aprovação, entrada em vigor e alterações**
- 12. Interpretação**

- 1. Âmbito e competência para aplicação**
- 1.1. A presente Política aplica-se aos seguintes dirigentes do Banco Invest:
 - 1.1.1. Membros do Conselho de Administração e fiscalização; e
 - 1.1.2. Titulares de funções essenciais do Banco.
- 1.2. Para efeitos do número anterior, considera-se por titular de funções essenciais:
 - 1.2.1. O *Head of Compliance* do Banco;
 - 1.2.2. Os responsáveis pela função de gestão de risco do Banco;
 - 1.2.3. Os responsáveis pela auditoria interna;
 - 1.2.3. Os restantes membros designados como titulares de funções essenciais pela Comissão ou pelo Conselho de Administração.
- 1.3. Para efeitos da presente Política, por dirigentes entende-se todas as pessoas referidas nos números anteriores.
- 1.4. A Comissão acompanha a aplicação da presente Política e assegura a sua plena eficácia.

2. Aptidão colectiva do órgão de administração e fiscalização

Competência Técnica

- 2.1. O órgão de administração e fiscalização do Banco Invest deverá ser composto por membros que, colectivamente, garantam em permanência, uma gestão sã e prudente do Banco.
- 2.2. Para os efeitos referidos em 2.1. supra, o órgão de administração e fiscalização deve ser composto por membros que reúnam, colectivamente, conhecimentos, competências e experiência suficientes, que garantam o cumprimento das respectivas funções legais e estatutárias em todas as áreas relevantes de actuação.

Disponibilidade

- 2.3. O órgão de administração e fiscalização do Banco Invest deve ser composto por um número suficiente de membros e por membros com disponibilidade suficiente para garantir a dedicação necessária ao desempenho das suas tarefas de administração e fiscalização, atendendo ao perfil estratégico e de risco do Banco, à sua dimensão e complexidade da actividade.

Diversidade

- 2.4. Na selecção e na avaliação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, é activamente promovida a diversidade de personalidades, qualificações e competências técnicas e sectoriais necessárias para o exercício das funções dos dirigentes do Banco Invest.

- 2.5. Embora encare positivamente a diversidade de valências profissionais, a diversidade geográfica e a diversidade geracional, no âmbito da presente Política, o Banco Invest tem em consideração a diversidade de género, na medida em que se trata de um grupo sub-representado nos dirigentes do Banco, nos termos da Política de Diversidade, detalhada no Ponto 8, *infra*.
- 2.6. A diversidade de género nas funções dirigentes é encarada no Banco Invest como um aproveitamento mais eficaz dos recursos humanos e como contributo directo para o fomento da igualdade de oportunidade e para uma actuação socialmente responsável do Banco.

3. Aptidão individual dos membros do órgão de administração e fiscalização

- 3.1. Sem prejuízo da competência final da Assembleia Geral do Banco Invest para a eleição dos membros do órgão de administração e fiscalização, é à Comissão que compete a responsabilidade pela avaliação inicial dos novos membros, assim como a avaliação sucessiva, individual e coletiva, nos termos do artigo 30.º-A do RGICSF.
- 3.2. Para além do preenchimento de um conjunto de requisitos, os membros do órgão de administração e fiscalização não podem encontrar-se em nenhuma das situações de incompatibilidades prevista no RGICSF.

Idoneidade

- 3.3. Considera-se que um membro do órgão de administração e fiscalização goza de idoneidade se não existirem elementos quanto à sua conduta pessoal ou profissional que sugiram dúvidas sobre a capacidade de garantir uma gestão sã e prudente do Banco.
- 3.4. Na avaliação da idoneidade deve ter-se em conta o modo como o candidato gere habitualmente os negócios, profissionais ou pessoais, ou exerce a profissão, em especial nos aspectos que revelem a sua capacidade para decidir de forma ponderada e criteriosa, ou a sua tendência para cumprir pontualmente as suas obrigações ou para ter comportamentos compatíveis com a preservação da confiança do mercado, tomando em consideração todas as circunstâncias que permitam avaliar o comportamento profissional para as funções em causa.
- 3.5. Na análise inicial e sucessiva da idoneidade de um candidato ou membro do órgão de administração e fiscalização são tidos em conta todos os dados pertinentes disponíveis para a avaliação, independentemente do enquadramento legal que os referidos dados mereçam à luz de cada uma das jurisdições envolvidas e independentemente do local da prática de factos ou da ocorrência dos seus efeitos.
- 3.6. Na avaliação da idoneidade a que se referem os números anteriores, são atendidos, entre outros, os seguintes elementos:
- 3.6.1. Registos criminais, contra-ordenacionais ou administrativos relevantes;

- 3.6.2.** Circunstâncias específicas, atenuantes, agravantes ou que de outra forma condicionem o juízo sobre o facto ou evento imputado ao avaliado; e
 - 3.6.3.** Qualquer tipo de incidentes, ainda que de menor gravidade, mas que pelo contexto ou repetição possam suscitar fundadas dúvidas sobre a aptidão do avaliado.
- 3.7.** Na avaliação da idoneidade a que se referem os números anteriores são também atendidos:
- 3.7.1.** As circunstâncias e situações enunciadas nos n.ºs 3, 5 e 6 do artigo 30.º-D do RGICSF, segundo a redacção que estiver em vigor na data da avaliação, assim como de quaisquer outras normas análogas que entretanto venham substituir, alterar ou complementar as normas jurídicas aí constantes; e
 - 3.7.2.** Os factores enunciados nos pontos 13.5 a 13.7 das Orientações da EBA de 22 de Novembro de 2012, sobre a avaliação da aptidão dos membros do órgão de administração e fiscalização e de quem desempenha funções essenciais ("Orientações EBA"), assim como de recomendações análogas que venham a substituir, alterar ou complementar as Orientações EBA.

Experiência e Qualificação Profissional

- 3.8.** Os membros do órgão de administração e de fiscalização do Banco Invest devem possuir a experiência e qualificação profissional necessárias ao exercício das suas funções, tendo em conta a responsabilidade subjacente ao exercício das competências que lhes são atribuídas, a complexidade da actividade do Banco, a respectiva dimensão, e a necessidade de assegurar uma gestão sã e prudente, no contexto da salvaguarda do sistema financeiro e dos interesses dos respectivos clientes e investidores.
- 3.9.** Considera-se ter a experiência e competências necessária o membro do órgão de administração ou fiscalização que pelos cargos anteriormente desempenhados – atendendo em especial à duração, responsabilidades assumidas (formal e materialmente) e nível de desempenho – se revele apto a compreender o funcionamento e actividade do Banco Invest, os desafios que o Banco enfrenta, a complexidade das operações de que a mesma é parte, os riscos a que está exposta, assim como a analisar criticamente as decisões tomadas.
- 3.10.** Na avaliação da experiência de um candidato ou de um membro do órgão de administração e fiscalização serão tidos em consideração, entre outros aspectos, os constantes do Ponto 14 das Orientações EBA.
- 3.11.** No que se refere aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização que não exerçam funções executivas, nos termos do n.º 4 do artigo 31.º do RGICSF, estes devem possuir as competências e qualificações que lhes permitam efectuar uma avaliação crítica das decisões tomadas pelo órgão de administração e fiscalizar eficazmente a função deste.

Independência e Impedimento

- 3.12.** Os membros do órgão de administração e fiscalização devem exercer as suas funções com isenção, sem estarem sujeitos a qualquer tipo de influência indevida de outras pessoas ou entidades, adoptando em todas as circunstâncias a gestão prudente e são do Banco e os seus interesses como critério determinante para a tomada de decisões.
- 3.13.** Na avaliação da independência dos membros do órgão de administração e fiscalização do Banco Invest são tidas em consideração, entre outros aspectos, as situações seguintes:
- a) Cargos que o interessado exerça ou tenha exercido no Banco Invest ou em outras instituições financeiras;
 - b) Relações de parentesco ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica que o interessado mantenha com outros membros do órgão de administração ou fiscalização do Banco Invest, da sua empresa-mãe ou das suas filiais;
 - c) Relações de parentesco ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica que o interessado mantenha com pessoa que detenha participação qualificada no Banco Invest, na sua empresa-mãe ou nas suas filiais.
- 3.14.** No preenchimento do Questionário a que faz referência o Ponto 4.4. desta Política, o candidato a membro do órgão de administração e fiscalização deverá enunciar todos os factos que, com razoável probabilidade, possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e os interesses do Banco Invest.
- 3.15.** O órgão de fiscalização do Banco Invest deverá ser composto por uma maioria de membros independentes.

Disponibilidade

- 3.16.** Os membros do órgão de administração e fiscalização devem consagrar ao desempenho das suas funções a disponibilidade adequada ao cabal exercício das competências que lhes foram atribuídas, à dimensão do Banco Invest e à complexidade da respectiva actividade.
- 3.17.** Nas situações em que os membros do órgão de administração e fiscalização do Banco Invest acumulem funções de administração ou fiscalização noutras entidades, ter-se-á de salvaguardar que de tal acumulação de cargos não resulta falta de disponibilidade para o exercício do cargo no Banco Invest. Para o efeito, ter-se-á de atender às circunstâncias concretas do caso, às exigências particulares do cargo e à natureza, escala e complexidade da actividade do Banco Invest.

4. Processo de selecção e avaliação dos órgãos de administração e de fiscalização

Avaliação inicial da aptidão individual e selecção

- 4.1.** A avaliação inicial da aptidão individual dos membros do órgão de administração e fiscalização deve preceder a sua selecção e apresentação à Assembleia Geral para eleição, ou a sua cooptação pelo próprio órgão.
- 4.2.** A inclusão de candidatos em listas a submeter a votação em assembleia geral, assim como a apresentação de candidatos para designação pelo órgão de administração e fiscalização, será necessariamente precedida de um processo de avaliação inicial, que culmina com a elaboração e divulgação de um Relatório de Avaliação Inicial.
- 4.3.** A realização da avaliação inicial da aptidão dos membros do órgão de administração e fiscalização e a elaboração e divulgação do respectivo Relatório de Avaliação Inicial compete à Comissão.
- 4.4.** Uma vez identificado um possível candidato a membro do órgão de administração e fiscalização, a Comissão promove a recolha da informação relevante à avaliação inicial da sua aptidão, que no mínimo compreenderá os elementos referidos no questionário que consta como Anexo 1 (doravante, o "Questionário"). O preenchimento do Questionário pode ser realizado pelo próprio candidato ou pela Comissão com base em informações recolhidas, ou por uma entidade externa, contratada para o efeito pela Comissão.
- 4.5.** A Comissão, assim como o órgão de administração, podem contratar entidades externas que os auxiliem na definição do perfil dos candidatos, na selecção dos métodos para a respectiva identificação e na avaliação inicial e selecção. O órgão de administração disponibilizará à Comissão os recursos humanos, técnicos e financeiros que razoavelmente possam ser necessários para que o processo de selecção e avaliação do Banco se desenvolva segundo os mais elevados padrões de qualidade, rigor, comparabilidade, transparência e conformidade com os *standards* nacionais e internacionais.
- 4.6.** O Relatório de Avaliação Inicial da aptidão, elaborado e apresentado pela Comissão nos termos dos números anteriores, deve conter necessariamente, pelo menos, a análise autónoma e fundamentada dos seguintes elementos:
 - 4.6.1.** Experiência;
 - 4.6.2.** Conhecimentos e competências;
 - 4.6.3.** Idoneidade;
 - 4.6.4.** Independência;
 - 4.6.5.** Disponibilidade; e
 - 4.6.6.** Adequação do candidato – atendendo aos elementos descritos em 4.6.1 a 4.6.5 – para as funções que irá desempenhar no órgão de administração e fiscalização.

- 4.7.** A informação considerada relevante para a avaliação inicial da aptidão do candidato será necessariamente acompanhada de documentos comprovativos.
- 4.8.** Após a conclusão do Relatório de Avaliação Inicial, a Comissão dá a conhecer os respectivos resultados ao accionista ou accionistas que tenham identificado e sugerido o candidato, assim como ao órgão de administração e fiscalização.
- 4.9.** Caso o Relatório de Avaliação Inicial conclua pela falta de adequação do candidato, os respectivos proponentes podem optar por retirar a candidatura ou sujeitá-la à apreciação do Banco de Portugal, nos termos do artigo 30.º-B RGICSF. Neste último caso, o candidato apenas pode ser proposto pelos accionistas ou pelo órgão de administração e fiscalização após a avaliação da respectiva adequação pelo Banco de Portugal, e a autorização por esta entidade para o exercício de funções, nos termos dos artigos 30.º-B e 30.º-A RGICSF.
- 4.10.** Caso o candidato seja incluído numa lista submetida à Assembleia Geral para aprovação, a Comissão apresenta o Relatório de Avaliação Inicial ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Banco, a quem compete disponibilizá-la aos accionistas, no âmbito das informações preparatórias da assembleia, assim como informar os accionistas dos requisitos de adequação das pessoas a eleger, constantes da presente Política de Selecção e Avaliação.

Avaliação sucessiva da aptidão individual

- 4.11.** A avaliação sucessiva da aptidão individual dos membros do órgão de administração e fiscalização é da competência da Comissão e terá lugar sempre que novos factos ou eventos determinem a necessidade de uma reavaliação da aptidão. Esta necessidade pode advir de novos factos que tenham chegado ao conhecimento do órgão de administração ou do órgão de fiscalização.
- 4.12.** Os membros do órgão de administração e fiscalização têm o dever de comunicar imediatamente ao Banco qualquer facto superveniente à sua designação que altere o conteúdo das declarações subjacentes ao Questionário referido no Ponto 4.4., ou que altere ou possa alterar – segundo uma apreciação razoável – a avaliação da sua aptidão individual, idoneidade, experiência, competência e conhecimentos, disponibilidade ou adequação às funções atribuídas.
- 4.13.** A avaliação sucessiva da aptidão colectiva do órgão de administração e fiscalização é também da competência da Comissão.
- 4.14.** Como resultado da avaliação referida nos Pontos 4.11 a 4.13, a Comissão elabora um Relatório de Avaliação Sucessiva, tendo por objecto a aptidão colectiva do órgão de administração e fiscalização e individual dos seus membros, do qual deve constar, pelo menos, uma análise fundamentada dos seguintes pontos:

I. Avaliação sucessiva individual

- 4.14.1.** Verificação dos elementos constantes do Relatório de Avaliação Individual a que se refere o Ponto 4.6;

- 4.14.2. Descrição das alterações entretanto ocorridas, em relação aos elementos constantes do Relatório de Avaliação Individual a que se refere o Ponto 4.6;
- 4.14.3. Adequação do tempo dedicado em termos individuais ao desempenho das funções; e
- 4.14.4. Cumprimento de eventuais objectivos de aprendizagem que tenham sido identificados pela Comissão de Remunerações.

II. *Avaliação sucessiva colectiva*

- 4.14.5. Estrutura, dimensão, composição e desempenho do órgão de administração;
- 4.14.6. Adequação do tempo dedicado em termos agregados ao desempenho das funções;
- 4.14.7. Cumprimento dos objectivos relativos à diversidade, descritos em mais detalhe no Ponto 8;
- 4.14.8. Adequação das competências, dos conhecimentos e da experiência, em termos agregados, tendo em conta a actividade do Banco;
- 4.14.9. Cumprimento de eventuais objectivos de aprendizagem que tenham sido identificados pela Comissão de Renumerações; e
- 4.14.10. Recomendação de eventuais alterações.

5. Aptidão individual dos titulares de funções essenciais

- 5.1. Aos titulares de funções essenciais aplicam-se, com as devidas adaptações, os requisitos de idoneidade, experiência e disponibilidade enunciados no Ponto 3.

6. Processo de selecção e avaliação dos titulares de funções essenciais

Avaliação inicial da aptidão individual e selecção

- 6.1. A avaliação inicial da aptidão individual dos titulares de funções essenciais deve preceder a sua contratação e/ou nomeação.
- 6.2. O órgão de administração identificará os possíveis candidatos a titulares de funções essenciais.
- 6.3. Uma vez identificado um possível candidato a titular de funções essenciais, a Comissão promove a recolha da informação relevante à avaliação inicial da sua aptidão, que no mínimo compreenderá os elementos referidos no Questionário que consta como Anexo 1. O preenchimento do Questionário pode ser realizado pelo próprio candidato, pela Comissão com base em informações recolhidas, ou por uma entidade externa, contratada para o efeito pela Comissão.

- 6.4. A informação considerada relevante para a avaliação inicial da aptidão do candidato será necessariamente, sempre que aplicável, acompanhada de documentos comprovativos.
- 6.5. Ao Relatório de Avaliação Inicial da aptidão de titulares de funções essenciais, a elaborar e apresentar ao órgão de administração e fiscalização pela Comissão, aplica-se o disposto no Ponto 4.2., com as devidas adaptações.
- 6.6. Caso o órgão de administração e fiscalização pretenda contratar um candidato a titular de funções essenciais que não tenha sido considerado apto pela Comissão, a decisão de contratação assim como a respectiva fundamentação devem constar de acta desse órgão.
- 6.7. A fundamentação a que se refere o Ponto 6.6. deve analisar de forma autónoma pelo menos, os motivos considerados relevantes pela Comissão no Relatório de Avaliação para o juízo de falta de aptidão.

Avaliação sucessiva da aptidão dos titulares de funções essenciais

- 6.8. A avaliação sucessiva da aptidão dos titulares de funções essenciais é da competência da Comissão e processa-se nos termos previstos para a avaliação sucessiva da aptidão individual dos membros do órgão de administração e fiscalização, com as devidas adaptações.

7. Formação dos membros do órgão de administração e fiscalização e dos colaboradores relevantes

- 7.1. Sempre que a Comissão de Remunerações indique como necessário, o Banco consagra os recursos e o tempo necessário a assegurar a aquisição, manutenção e aprofundamento de conhecimentos e competências necessária ao cabal desempenho das funções atribuídas ao órgão de administração e fiscalização e aos titulares de funções essenciais.

Formação do órgão de administração e de fiscalização

- 7.2. Caso sejam identificadas necessidades específicas em matéria de aprendizagem, tais necessidades deverão ser identificadas pela Comissão de Remunerações no Relatório a que se refere o Ponto 4.14.
- 7.3. Caso tais necessidades sejam identificadas nos termos do número anterior, o seu cumprimento será objecto de avaliação no Relatório de Avaliação Sucessiva seguinte.

Formação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais

- 7.4. Caso a Comissão de Remunerações identifique necessidades específicas em matéria de aprendizagem (atendendo à necessidade individual do dirigente em questão, às necessidades do Banco, e às tendências de inovação na área financeira), tais necessidades deverão ser identificadas no Relatório a que se refere o Ponto 4.14..

- 7.5. Durante os processos de avaliação sucessiva dos membros do órgão de administração e dos titulares de funções essenciais são identificados os cursos, seminários, programas de formação, e outros meios de aquisição, manutenção e aprofundamento de conhecimentos e competências frequentados no último ano pelo membro do órgão de administração e fiscalização/ titular de funções essenciais.

8. Política de diversidade

Diversidade nas funções dirigentes

- 8.1. No que se refere à composição dos órgãos de administração e aos titulares de funções essenciais, o Banco Invest procurará promover uma relação de equilíbrio no que se refere ao género dos respectivos membros de modo a que, tendencialmente, a prazo, cada género esteja representado.
- 8.2. Na sequência do referido supra, na elaboração das listas de candidatura aos órgãos de administração e fiscalização e de titulares de funções essenciais, o Banco Invest procurará adoptar as seguintes medidas:
- 8.2.1 Em igualdade de circunstâncias, nos processos de recrutamento, procurar considerar candidatos de ambos os géneros; e
- 8.2.2 Sem prejuízo da legislação aplicável, privilegiar, em igualdade de circunstâncias, o recrutamento ou designação de pessoas pertencentes ao género sub-representado.

Meritocracia e não discriminação

- 8.3. A política remuneratória dos trabalhadores do Banco Invest encontra-se enformada por um princípio de reconhecimento do mérito e da responsabilidade associada a cada função, sendo vedada nomeadamente a discriminação remuneratória e de progressão de carreira com base no género.

9. Prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses

- 9.1. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização e os titulares de funções essenciais procederão sempre de modo a prevenir a ocorrência de conflitos de interesse.
- 9.2. Na sequência do exposto supra, considera-se para este efeito, que, nomeadamente, existe conflito de interesses sempre que os referidos membros tenham interesses privados ou pessoais que possam influenciar o desempenho objectivo e imparcial das respectivas funções. Por interesses privados ou pessoais de um membro dos órgãos de administração ou de fiscalização entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus ascendentes e/ou para os seus descendentes.
- 9.3. Os membros indicados abster-se-ão de participar (quer na tomada de decisões, quer em funções de representação do Banco) em transacções de qualquer tipo nas quais

co-exista ou concorra algum tipo de interesse próprio ou de alguma pessoa a eles associada.

- 9.4.** Aquando da identificação de uma situação originadora de conflitos de interesse, o respectivo membro ou titular, deve dar conhecimento ao Conselho de Administração.

10. Revisão da Política de selecção e avaliação

- 10.1.** A Comissão procederá com periodicidade anual à revisão da presente Política de Selecção e Avaliação, submetendo aos órgãos envolvidos, recomendações para o respectivo aperfeiçoamento.

- 10.2.** Após receber o Relatório elaborado e apresentado pela Comissão onde conste a revisão da presente Política de Selecção e Avaliação referida no número anterior, o órgão de administração e fiscalização aprovará as recomendações feitas pela Comissão, ou apresentará fundamentação para a sua recusa, identificando soluções alternativas, caso tenham sido detectadas fragilidades, ou desactualização da Política, em relação à lei aplicável, ou às recomendações da EBA, do Banco de Portugal ou da CMVM.

- 10.3.** O órgão de administração deve submeter à Assembleia Geral da Sociedade, para aprovação final, com periodicidade anual, as recomendações fundamentadas para o aperfeiçoamento da presente Política de Selecção e Avaliação.

11. Aprovação, entrada em vigor e alterações

- 11.1.** A presente Política foi aprovada pela Assembleia Geral de 31 de Março de 2015, entrando em vigor em tal data. Posteriores alterações deverão ser aprovadas por deliberação deste órgão.

12. Interpretação

- 12.1.** Qualquer referência a uma disposição legal, a uma orientação ou a qualquer outro texto recomendatório ou de natureza análoga deve ser interpretada como uma referência a essa disposição, orientação ou texto de natureza análoga segundo a redacção que estiver em vigor na data da respectiva avaliação, assim como às demais normas ou recomendações que venham entretanto a substituí-las, alterá-las ou complementá-las.

Anexo I

Questionário para avaliação dos membros do órgão de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais do Banco Invest, S.A. ("BANCO INVEST")

1. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO

Nome Completo:			
Avaliação Inicial		Avaliação sucessiva	

2. INFORMAÇÃO PESSOAL

Nome Profissional:	
Data de Nascimento:	Freguesia:
Concelho:	País:
Nacionalidade:	Documento de Identificação:
Residência Pessoal:	
Telefone:	E-mail:

3. SITUAÇÃO PROFISSIONAL

Atividade que vai exercer:	Órgão de administração	Funções executivas	
		Funções não	

		executivas	
		Funções de fiscalização	
	Titular de funções essenciais:		
Data prevista de nomeação:			
Duração prevista do mandato:	Pelouro:		
Relações entre o Banco Invest e outras entidades onde exerce funções:			

Atividades profissionais que vai exercer em acumulação com a atividade em apreciação, em entidades que não estejam incluídas no mesmo perímetro de supervisão em base consolidada do Banco Invest e/ou nas quais o Banco Invest não detenha uma participação qualificada.				
I				
Entidade:		Ramo de Atividade:		
Cargo:		Data de nomeação:		
Duração do mandato:		Pelouro:		
Funções Executivas?	Sim		Não	
Gestão Corrente?	Sim		Não	
Relação entre esta entidade e outras onde exerce funções:				

II				
Entidade:		Ramo de Atividade:		
Cargo:		Data de nomeação:		
Duração do mandato:		Pelouro:		
Funções Executivas?	Sim		Não	
Gestão Corrente?	Sim		Não	
Relação entre esta entidade e outras onde exerce funções:				

III				
Entidade:		Ramo de Atividade:		
Cargo:		Data de nomeação:		
Duração do mandato:		Pelouro:		
Funções Executivas?	Sim		Não	
Gestão Corrente?	Sim		Não	
Relação entre esta entidade e outras onde exerce funções:				

IV				
Entidade:		Ramo de Atividade:		
Cargo:		Data de nomeação:		
Duração do mandato:		Pelouro:		
Funções Executivas?	Sim		Não	
Gestão Corrente?	Sim		Não	
Relação entre esta entidade e outras onde exerce funções:				

Atividades profissionais que exerce ou vai exercer em acumulação com a atividade em apreciação, em entidades que estejam incluídas no mesmo perímetro de supervisão em base consolidada do Banco Invest e/ou nas quais o Banco Invest detenha uma participação qualificada.

IA

Entidade	Função

Fundamentação das razões pelas quais considera que manterá disponibilidade adequada ao cargo em apreço, tendo em conta a acumulação de funções descrita nos quadros anteriores:

4. QUALIFICAÇÃO ACADÉMICA

Alteração de dados anteriormente apresentados?	Sim			Não	
Habilitações académicas					
Formação/Curso	Instituição de ensino/formação	Principais áreas de conhecimento	Ano de obtenção		

5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Experiência profissional desempenhada nos últimos 10 anos relevante para a função		
I		
Entidade	Ramo de actividade	
	Volume médio anual de negócios	
	Número de trabalhadores	
Funções	Cargo	
	Áreas funcionais pelas quais assumiu responsabilidade	
	Número de colaboradores sob direção	
	Principais projetos em que esteve envolvido	
Período de Exercício de funções		

II		
Entidade	Ramo de actividade	
	Volume médio anual de negócios	
	Número de trabalhadores	
Funções	Cargo	
	Áreas funcionais pelas quais assumiu responsabilidade	
	Número de colaboradores sob direção	
	Principais projetos em que esteve envolvido	
Período de Exercício de funções		

III		
Entidade	Ramo de actividade	
	Volume médio anual de negócios	
	Número de trabalhadores	
Funções	Cargo	
	Áreas funcionais pelas quais assumiu responsabilidade	
	Número de colaboradores sob direção	
	Principais projetos em que esteve envolvido	
Período de Exercício de funções		

6. IDONEIDADE

Alteração de dados anteriormente apresentados?	Sim		Não	
Alguma vez foi condenado, em Portugal ou no estrangeiro, em processo crime?	Sim		Não	
Corre termos em algum tribunal, em Portugal ou no estrangeiro, processo crime contra si?	Sim		Não	
Alguma vez foi condenado, em Portugal ou no estrangeiro, em processo de contra-ordenação por factos relacionados com o exercício das suas atividades profissionais na área financeira?	Sim		Não	
Corre ou correu alguma investigação relevante, e/ou foi-lhe aplicada medida coerciva ou imposta alguma sanção administrativa, em relação ao incumprimento das disposições que regem a atividade bancária, financeira, de intermediação de valores mobiliários ou seguradora, ou da legislação relativa aos mercados de valores mobiliários, aos valores mobiliários ou meios de pagamento, ou qualquer legislação relativa aos serviços financeiros?	Sim		Não	
Corre ou correu alguma investigação relevante, e/ou foi-lhe aplicada alguma medida coerciva por qualquer entidade reguladora ou profissional devido a incumprimento das disposições pertinentes?	Sim		Não	

Alguma vez foi destituído compulsoriamente das suas funções em instituição de crédito ou entidade análoga, por decisão de uma autoridade de supervisão nacional ou estrangeira, análoga ao Banco de Portugal?	Sim		Não	
Corre termos junto de alguma autoridade administrativa, em Portugal ou no estrangeiro, processo de contra-ordenação por factos relacionados com o exercício das suas atividades profissionais na área financeira?	Sim		Não	
Alguma vez foi arguido em processo de contra-ordenação intentado pelo Banco de Portugal, pelo Instituto de Seguros de Portugal, pela Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários ou por entidade de supervisão nacional ou estrangeira análoga ao Banco de Portugal?	Sim		Não	
Alguma vez uma sociedade por si dominada ou em que exercesse funções de administração ou fiscalização foi arguida em processo de contra-ordenação intentado pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários ou por entidade de supervisão nacional ou estrangeira análoga ao Banco de Portugal?	Sim		Não	
Alguma vez uma sociedade por si dominada ou em que exercesse funções de administração ou fiscalização foi condenada, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades financeiras ou outras instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, bem como das instituições financeiras, empresas de seguros ou resseguros ou sociedades gestoras de fundos de pensões, ou ainda a actividade seguradora, a mediação de seguros ou resseguros ou o mercado de valores mobiliários?	Sim		Não	
Alguma vez foi declarado insolvente, em Portugal ou no estrangeiro?	Sim		Não	

Alguma vez foi declarada a insolvência, em Portugal ou no estrangeiro, de uma empresa por si dominada ou de que tenha sido membro do órgão de administração, de direito ou de facto, ou de fiscalização?	Sim		Não	
Alguma vez foi parte, em Portugal ou no estrangeiro, como devedor, em processo especial de revitalização ou em processo de natureza análoga?	Sim		Não	
Alguma vez uma empresa por si dominada ou de que tenha sido membro do órgão de administração, de direito ou de facto, ou de fiscalização, foi parte, em Portugal ou no estrangeiro, como devedor, em processo especial de revitalização ou em processo de natureza análoga?	Sim		Não	
Corre termos, em Portugal ou no estrangeiro, algum processo de insolvência contra si?	Sim		Não	
Corre termos, em Portugal ou no estrangeiro, algum processo de insolvência em relação a empresas por si dominadas ou anteriormente dominadas, ou em que exerça ou tenha exercido funções de membro do órgão de administração, de direito ou de facto, ou de fiscalização?	Sim		Não	
Corre termos, em Portugal ou no estrangeiro, algum processo especial de revitalização ou processo de natureza análoga em relação a empresas por si dominadas ou anteriormente dominadas, ou em que exerça ou tenha exercido funções de membro do órgão de administração, de direito ou de facto, ou de fiscalização?	Sim		Não	
Alguma vez foi sancionado em processo disciplinar, em Portugal ou no estrangeiro?	Sim		Não	
Alguma vez lhe foi aplicada sanção por violação de	Sim		Não	

regras de conduta aplicáveis ao exercício de atividade profissional?				
Alguma vez lhe foi recusado, em Portugal ou no estrangeiro, pelas autoridades de supervisão competentes, o registo necessário para o exercício de funções em instituição de crédito, sociedade financeira ou equivalente, instituição financeira, empresa de seguros ou resseguros, mediador de seguros ou sociedade gestora de fundos de pensões, ou entidade de natureza análoga?	Sim		Não	
Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi declarada a oposição das autoridades competentes em relação à aquisição ou manutenção de uma participação qualificada em instituição de crédito, sociedade financeira ou equivalente, instituição financeira, empresa de seguros ou resseguros, mediador de seguros ou sociedade gestora de fundos de pensões, ou entidade de natureza análoga?	Sim		Não	
Alguma vez foi – em Portugal ou no estrangeiro - recusado, revogado, cancelado ou cessado o registo, autorização, admissão ou licença para o exercício de uma actividade comercial, empresarial ou profissional, por autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas ou foi destituído – em Portugal ou no estrangeiro – do exercício de um cargo por entidade pública?	Sim		Não	
Alguma vez foi proibido, por autoridade judicial, autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas – em Portugal ou no estrangeiro – de agir na qualidade de administrador ou gerente de uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar funções?	Sim		Não	
Foi alguma vez mencionado ou incluído na Central de responsabilidades de crédito ou em quaisquer outros registos de natureza análoga, em Portugal ou no estrangeiro, por parte de autoridade competente para o efeito?	Sim		Não	

6.1. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES OU AGRAVANTES, RELATIVAS AOS FACTOS SUBJACENTES A ALGUMA OU ALGUMAS DAS RESPOSTAS NO QUADRO ANTERIOR

7. INDEPENDÊNCIA E INCOMPATIBILIDADES – MEMBROS DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Beneficia ou beneficiou de vantagens patrimoniais do Banco Invest?	Sim		Não	
É membro dos órgãos de administração de sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com o Banco Invest?	Sim		Não	
Agora ou nos últimos dois anos prestou serviços ou estabeleceu uma relação comercial significativa com o Banco Invest, de modo directo ou indirecto, ou com sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com o Banco Invest?	Sim		Não	
Exerce funções em empresa concorrente do Banco Invest ou actua em representação ou por conta ou está por qualquer outra forma vinculado a interesses de empresa concorrente do Banco Invest?	Sim		Não	
É cônjuge, parente ou afim em linha reta ou em linha colateral, até ao terceiro grau, inclusive, na linha colateral, das pessoas indicadas nas alíneas a), b), c), d) e f) do artigo 414.º-A/1, do CSC?	Sim		Não	
É cônjuge das pessoas enunciadas na alínea e) do artigo 414.º-A/1 do CSC?	Sim		Não	
É titular ou actua em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital da instituição financeira?	Sim		Não	
Está associado a algum grupo de interesses específicos na sociedade?	Sim		Não	
Já foi reeleito por mais de dois mandatos para os órgãos da instituição financeira?	Sim		Não	

Exerce funções de administração ou fiscalização em cinco ou mais sociedades?	Sim		Não	
---	------------	--	------------	--

O/A abaixo assinado(a) declara, sob compromisso de honra, que as informações acima prestadas correspondem à verdade e são completas, não tendo omitido quaisquer factos que possam ser relevantes para a avaliação da sua adequação.

E compromete-se ainda a comunicar ao Banco Invest, no prazo de oito dias a contar da sua verificação, todos os fatos suscetíveis de modificar alguma das respostas dadas ao presente questionário.

Data:

Assinatura: